



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Sítio: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dra. Anacleu Garcia Araújo da Silva
Herberth de Azevedo nº 1486 – Fone/(fax): (092) 3533-1399 / Parintins-AM - CEP: 69.151-580
procuradoriapin@hotmail.com



LEI N° 540/2012 – PGMP

CRIA A COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2012, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

I E I:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Multidisciplinar de Apoio à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco e Vulnerabilidade no Município de Parintins, tem por finalidade atuar de forma proativa e preventiva junto à comunidade e de forma especial junto à rede pública de ensino, estadual e municipal, visando identificar situações de risco e vulnerabilidade dos alunos quanto ao uso de drogas, álcool e exploração sexual.

Parágrafo único – Uma vez acionada, a Comissão atuará junto à família do aluno identificado, prestando assistência psicossocial e educativa visando à recuperação do indivíduo e/ou a sua reintegração ao convívio social.

Art. 2º A Comissão Multidisciplinar de Apoio à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco e Vulnerabilidade no Município de Parintins será composta dos seguintes membros:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Um psicólogo;
- Um pedagogo;
- Um psiquiatra;
- Um representante do Poder Judiciário;
- Um representante do Ministério Público;
- Um representante da Polícia Militar;
- Dois representantes da APMCs

Art. 3º Os membros da Comissão serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato permanente.

Art. 4º No caso de impedimento ou renúncia de quaisquer dos membros o Prefeito Municipal procederá a qualquer tempo a nomeação de um substituto para compor a Comissão.

2012

*Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito*



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Herberth do Azevedo nº 1486 - Fone/fax: (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580
procuradoriapin@hotmail.com



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 12 de dezembro de 2012.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado no Quadro Legal de Aviso da
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 12.12.12 nos termos
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal

N. 01 2004-CMP

Elione Silva de Carvalho
Assistente Téc. Administrativo
Portaria nº851/2005/PGMP

Elione Silva de Carvalho
Assistente Téc. Administrativo
Portaria nº851/2005/PGMP